

TERMO DE OFERTA DE BENEFÍCIO E FIDELIZAÇÃO

A COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. (Contratada), pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.368.865/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 90.233.099-28, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158 – Bloco “A”, Mossunguê, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, celebra, com o CLIENTE (Contratante), o presente Termo, instrumento vinculado ao contrato de prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, conforme condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

O objeto deste Termo é a oferta de benefícios à **Contratante** mediante compromisso de fidelização por tempo determinado na contratação do Plano de Serviço COPEL FIBRA, modalidade pertencente ao rol do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.

O presente Termo é complementar ao Contrato de prestação do Serviço de Comunicação Multimídia firmado entre a **Contratante** e a **Contratada**. A formalização do aceite ao presente instrumento se dará mediante manifestação do **Contratante**, expressa ou eletrônica, no momento da escolha do Plano de Serviço na etapa de contratação do serviço.

2. BENEFÍCIOS E PRAZO DE FIDELIZAÇÃO

Tabela 2.1

PLANO DE SERVIÇO	SERVIÇO DE ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	BENEFÍCIO	PRAZO DE FIDELIDADE	VALOR DO RESSARCIMENTO COMPENSATÓRIO POR DESCONTRATAÇÃO ANTECIPADA
COPEL FIBRA *	R\$ 999,00	-----	SEM PRAZO	-----
	R\$ 99,00	Desconto de R\$ 900,00 no Serviço de Ativação e Configuração	12 MESES	R\$ 900,00 (cálculo pro-rata)

*aplicável para todas as velocidades disponíveis na localidade.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 A **Contratante** pode realizar a contratação do Plano de Serviço COPEL FIBRA incluindo o benefício apresentado na tabela 2.1 do presente Termo e, nesta situação, como contrapartida ao benefício oferecido, a **Contratante** assume o compromisso de permanecer com o serviço ativado pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação do serviço.

3.1.1 É facultada a contratação do serviço COPEL FIBRA sem o compromisso de permanência mínimo, sendo que para esta opção a **Contratante** não receberá o benefício referido na tabela 2.1.

3.3 Na hipótese de adesão ao benefício apresentado na tabela 2.1, o cancelamento do(s) serviço(s) num período inferior a 12 (doze) meses, referente ao compromisso de permanência, obrigará o **Contratante** a realizar o pagamento de R\$ 900,00 (novecentos Reais), calculado na forma pro-rata proporcionalmente ao período faltante, a título de compensação pelo benefício usufruído.

3.4 Em caso de suspensão do serviço contratado a pedido da **Contratante**, o prazo de fidelidade será prorrogado por tempo igual ao de suspensão do serviço.

3.5 As obrigações e responsabilidades do presente Termo ficam mantidas nas seguintes situações:

I) Em decorrência da transferência de titularidade do Contrato de Prestação de Serviço, momento em que o novo titular passa a assumi-las;

II) Rescisão contratual motivada por descumprimento de obrigação da **Contratante**;

3.6 O **Contratante** não estará sujeito ao pagamento do ressarcimento compensatório descrito no item 3.3, nas seguintes situações:

a) Quando a **Contratante** optar pela contratação do serviço COPEL FIBRA sem o benefício apresentado na tabela 2.1;

b) No caso de desistência do serviço antes que a instalação/ativação tenha ocorrido;

c) Quando houver descumprimento de Contrato por culpa exclusiva da **Contratada**.

d) Nos casos de migração de plano de serviço para qualquer outro plano vinculado à modalidade COPEL FIBRA.

3.7 No caso de migração de plano de serviço fica mantida a fluência do prazo de fidelidade, contabilizado a partir da data original de ativação do serviço.

3.8 O presente Termo é vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o **Contratante** e a **Contratada**.

3.9 As **Partes** elegem o foro da cidade de Curitiba-PR para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.